

CNPJ 26.042.572/0001-27

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2024

Dá denominação de "Sala Aparecido Inácio Gonçalves" à sala 1 no prédio da Câmara Municipal de Carneirinho.

Faço saber que a Câmara Municipal de Carneirinho aprovou e eu Vereador Pedro Emilio Martins Arruda, Presidente, nos termos regimentais, promulgo a seguinte Resolução.

ART. 1º - Dá denominação de "Sala Aparecido Inácio Gonçalves", a Sala 1 do prédio da Câmara Municipal de Carneirinho.

ART.2º Deverá ser confeccionado uma placa de identificação no prazo máximo de 90 dias.

ART 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2024

Vereador Pedro Emilio Martins Arruda -Autor-

Aprovado em\_\_\_\_ Por Maninu de A Comissão de Finanças e Orçamento Sala das Sessões em O para oferecer parecel Sala das Sessões /

A Comissão de Legislação, Justica e

Redação final para oferecer parecer Sala das Sessões 19102 124 À Sanção

Sala das Sessões em 15/00 124

O Presidente

## DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE HOMENAGEM

Eu APARECIDO INÁCIO GONÇALVES, ex-vereador e Assessor Parlamentar, venho mui respeitosamente DECLARA que aceito a homenagem a ser proposta pelo Vereador PEDRO EMILIO MARTINS ARRUDA onde dará o nome a Sala no Prédio da Câmara Municipal de Carneirinho, conforme autorizado pelo art. 252 da Lei Orgânica Municipal de Carneirinho.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor.

Carneirinho-MG, 15 de janeiro de 2024.

APARECIDO INÁCIO GONÇALVES
Ex-vereador e Assessor Parlamentar



CNPJ 26.042.572/0001-27

### **JUSTIFICATIVA**

Apresento o presente Projeto de Resolução nº 03/2024 que Dá denominação de "Sala Aparecido Inácio Gonçalves" à sala 1 no prédio da Câmara Municipal de Carneirinho, com a finalidade deixar registrado nesta Casa Legislativa o valor de um representante público.

Considerando que durante cinco legislatura a Comunidade Carneirinhenses acreditou no Aparecido Inácio Gonçalves para representa - lá no Poder Legislativo, sempre demonstrou dinamismo e determinação para defender os direitos do seu povo, uma característica importante para um homem público.

O Aparecido foi presidente da Câmara Municipal em 1998 e 2004 não medindo esforços para que todos fossem bem atendidos.

Trata-se ainda de uma pessoa que está sempre à disposição para ajudar as entidades filantrópicas e religiosas, bom como, como a população em geral.

Como é de conhecimento dos senhores vereadores a real importância deste projeto para a História do Legislativo de Carneirinho, solicito que os Nobres Edis apreciem e aprovem o projeto.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2024

Vereador Pedro Emilio Martins Arruda
-Autor-

### **CURRICULUM VITAE**

DADOS PESSOAIS:

Nome: Aparecido Inácio Gonçalves

Filiação: Jesus Inácio Gonçalves e Maria Rosa Ferreira

Sexo: MASCULINO

Naturalidade:

Profissão: LAVRADOR/ AGENTE POLÍTICO/ FUNCIONÁRIO PÚBLICO

Data Nascimento: 16/06/1961 Grau de Instrução: 2º GRAU

Esposa: Valdéia Pires Bueno Gonçalves

Filhos: Josiane Bueno Gonçalves e Jader Bueno Gonçalves

Foi eleito vereador pela primeira vez em outubro de 1992 pelo partido PMDB, sendo vereador por 5 mandatos, (1993 a 1996, 1997 a 2000, 2001 a 2004, 2005 a 2008 e 2013 a 2016).

Durante os mandatos participou das seguintes comissões:

Eleição e Posse em 01/01/1996

1993/1994

2º Secretário da Mesa,

Suplente do Relator da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação;

Suplente do Vice-presidente da Comissão de Agricultura, Industria e Comércio, Relator da Comissão de serviços públicos municipais, transportes e meio

### ambiente

1995

Suplente do Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final; Presidente Efetivo da Comissão de Finança e Orçamento; Suplente do Vice-presidente da Comissão de Obras e Serviço Público; Relator da Comissão de Serviço Público Municipais, Transporte e Meio ambiente; 1996

Vice-presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final; Suplente do Presidente da Comissão de Finança e Orçamento; Presidente efetivo da Comissão de Educação, Saúde e Assistência.

1997

Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final; Vice-presidente da Comissão de Finança e Orçamento; Líder do Prefeito

1998-

Presidente da Câmara

1999

Vice-presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final; Vice-presidente Suplente da Comissão de Finança e Orçamento;

2000

Relator da Comissão de Finança e Orçamento; Presidente Suplente da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final; Presidente efetivo da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Líder do PMDB

### 2001

presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final; Presidente Suplente da Comissão de Finança e Orçamento;

### 2002

Relator da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final; Vice-presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos;

### 2003

Relator suplente da Comissão de Obras e Serviços Públicos; Relator da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final; Relator Suplente da Comissão de Finança e Orçamento;

### 2004

Presidente da Câmara

### 2005

Presidente da Comissão de Educação Saúde e Assistência; Vice-presidente Suplente da Comissão de Obras e Serviços Públicos; Presidente Suplente Comissão de Finanças e Orçamento;

### 2006

Presidente Suplente Comissão de Finanças e Orçamento; Vice-presidente Suplente da Comissão de Obras e Serviços Públicos; Presidente da Comissão de Educação Saúde e Assistência;

### 2007

Presidente Suplente Comissão de Finanças e Orçamento; Vice-presidente Suplente da Comissão de Obras e Serviços Públicos; Vice-presidente da Comissão de Educação Saúde e Assistência;

### 2008

Vice-presidente efetivo da Comissão Legislação Justiça e Redação Relator Suplente da Comissão Finanças e Orçamento 2013

Presidente Suplente da Comissão de Obras e Serviços Públicos; Relator da Comissão de Educação Saúde e Assistência; Vice-líder do PMDB.

Vice-presidente da Comissão Especial;

Vice-presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final; 2014

Vice-líder do PMDB.

Vice-presidente Comissão de Finanças e Orçamento; Relator Suplente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final; Presidente da Comissão de Educação Saúde e Assistência; Líder do Prefeito 2015

Líder do PMDB.

Relator Suplente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final; Presidente Suplente Comissão de Finanças e Orçamento; Vice-presidente Suplente da Comissão de Educação Saúde e Assistência;

2016

Vice-presidente da Comissão de Educação Saúde e Assistência; Relator Suplente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final; Líder do PMDB

Assessor Parlamentar da Câmara Municipal desde

Veio de Populina-SP para o distrito de Fátima do pontal com 5 anos de idade, na companhia de seus pais passaram residir na fazendo do Senhor Oscar Rodrigues, após mudaram para a olaria São Lourenço, onde residiu por 12 anos, casou-se e mudou para São Sebastião do Pontal, Trabalhou como proprietário da linha de leite por dois anos, depois retornou para Fátima do Pontal, onde adquiriu uma máquina de Arroz, onde trabalhou por 4 anos, logo após trabalhou durante 15 anos como Caminhoneiro. Em 1992 entrou na vida política do município permanecendo até o presente momento.



CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER JURÍDICO Nº 086/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2024

### 1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Resolução nº 3/2024, de iniciativa do Poder Legislativo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que dá denominação de "Sala Aparecido Inácio Gonçalves", à sala 1 no prédio da Câmara Municipal de Carneirinho.

### 2 – FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Logo, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Resolução nº 3/2024 por esta Assessoria Jurídica.

2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que "o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei."

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

Leticia



CNPJ 26.042.572/0001-27

"Artigo 2° (...)

Parágrafo 3° - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei."

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, "exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional".

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

"Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdo antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, devese se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

# 2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

Setici a



TO A MARIE TO A MARIE

CNPJ 26.042.572/0001-27

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)"

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

"Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...)".

Destarte, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Resolução nº 3/2024, haja vista ser matéria de interesse local.

# 2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Resolução nº 3/2024 é de propositura de iniciativa do Poder Legislativo, conforme dispõe o art. 179, inciso I do Regimento Interno, como se nota da análise do artigo:

"Art. 179. A iniciativa de Projetos de Resolução e Decretos Legislativos cabe:

I - Ao vereador;

(...)"

Como se observa no Projeto de Resolução nº 3/2024, este foi subscrito e assinado pela Ilustre Presidente desta Câmara Legislativa, acompanhado ainda, com a cordial justificativa para o caso em apreço.

Consequentemente, não se vislumbra vício de iniciativa no Projeto de Resolução nº 3/2024.

Laticia





CNPJ 26.042.572/0001-27

# 2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 3/2024. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

De acordo com o exposto, o Projeto de Resolução nº 3/2024, pretende dar a denominação de "Sala Aparecido Inácio Gonçalves", à sala 1 do prédio da Câmara Municipal de Carneirinho.

Debruçando sobre uma análise fria da Lei, a função legislativa desta Casa consiste na criação de Projetos de Lei, Resoluções e Decretos, conforme dita o art. 176 do R.I. Senão, vejamos:

"Art. 176. A Câmara Municipal exerce a função Legislativa por via de Projetos de Lei, de Resolução e Decretos Legislativos."

Por conseguinte, balizando o dito no artigo supracitado, quando se tratar especificamente de Projeto de Resolução, por iniciativa do vereador, deve-se considerar a didática do art. 180, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carneirinho/MG em que dispõe tal possibilidade, da seguinte forma:

"Art. 181. O Projeto de Resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal, tais como:

(...)

VII – Qualquer matéria de natureza regimental."

Para sacramentar o entendimento previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, a Lei Orgânica do Município, lhe garante a chancela através do art. 31, em que autoriza a Câmara conferir homenagem às pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao município, como é o caso do Ex Vereador, senhor Aparecido Inácio Gonçalves, que inclusive, foi presidente da Câmara nos anos de 1998 e 2004, participou também, de comissões e discussões sobre o desenvolvimento e melhorias para o município de Carneirinho e região. Em vista disso, o art. 31, da Lei Orgânica, dispõe os seguintes termos:

Lica

CNPJ 26.042.572/0001-27

"Art. 31. Cabe ainda, à Câmara conceder título de Cidadão Honorário ou conferir homenagem às pessoas que, reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ou neles se destacado, pela atuação exemplar na vida pública e particular, devidamente comprovado, por escrito, por órgãos ou pessoas idôneas, e mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara."

Como se observa no Projeto de Resolução, o mesmo foi subscrito pela Ilustre Presidente desta Câmara Legislativa, situação que abrange os artigos anteriormente citados.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 3/2024, haja vista o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

### 3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 3/2024.

Este é, respeitosamente, o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Resolução nº 3/2024, desta Assessoria Jurídica.

Carneirinho/MG, 05 de fevereiro de 2024.

Letica Maria da Styg Leticia Maria da Silva — Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/SP 443.584



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO CNPJ 26.042.572/0001-27

### FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º: 03/2024	Dá denominação de "Sala Aparecido Inácio Gonçalves", à Sala 1 no prédio da Câmara Municipal de Carneirinho.
AUTORIA Pedro Emíli Arruda	io Martins DATA DE RECEBIMENTO 02/02/2024
VOTAÇÃ Maioria simples O	s ENCAMINHADO AO 02/02/2024 JURIDICO
Or	rdem Do Dia Da(S) Reunião(ões)
1ª Reunião Ordinária 05/02/20	024

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF. em 05010 Pristo do Pres:	1
Maria Ap. de Ol. Queiroz	clives
Entregue ao Relator em Dhal & Visto do Relator: Genomar Tiago de Araújo	al of
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em <u>のらわえ / タイ</u> Visto do Pres: Joaquim M. S. de Almeida	SHE SHOW
Entregue ao Relator em <u>15/02 / 24</u> Visto do Relator: E <b>rica de Souza Queiroz</b>	( Siduez
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF-REDAÇÃO FINAL em // / Visto do Pres: <b>Maria Ap. de Ol. Queiroz</b>	
Entregue ao Relator em <u>のろりな / Q ペ</u> Visto do Relator: Genomar Tiago de Araújo	afor or

	Vista nos termos do Art. 216 R.I.	RESULTADO DA VOTAÇÃO
Data	Vereador	Unanimidade ( ) A favor ( )
		Rejeitado ( ) Contra ( )
		Arquivado ( )
		Emenda () sim () não



CNPJ 26.042.572/0001-27

### PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º: 03/2024

**DENOMINAÇÃO**: Dá denominação de "Sala Aparecido Inácio Gonçalves", à Sala 1 no prédio da Câmara Municipal de Carneirinho.

AUTOR(ES): Pedro Emílio Martins Arruda

voto:

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação Final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que trata de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 2 de February de 2024.

Relator

### PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Ap. de Ol. Queiroz	War of		
Vice-Pres.	Anderson D.de Menezes	Action		
Relator	Genomar Tiago de Araújo	A) 0		

Câmara Municipal de Carneirinho, 2 de February de 2024.

APROVADO em MOS discussão.
Por Manipui de Color

Carneirinho-MG, OGO /2024.

PRESIDENTE

# C.

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

### PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º: 03/2024

DENOMINAÇÃO: Dá denominação de "Sala Aparecido Inácio Gonçalves", à Sala 1 no prédio da Câmara Municipal de Carneirinho.

AUTOR(ES): Pedro Emílio Martins Arruda

**COMISSÃO:** Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 2 de February de 2024.

Relator

### PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu

		$\cap$	Favorável	(	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim M. S. de Almeida	4	A CONTRACTOR OF THE PROPERTY O			
Vice-Pres.	Fábio Samartino	and the second		-		
Relator	Erica de Souza Queiroz 🧢		Trung			

Câmara Municipal de Carneirinho, 2 de February de 2024.

Por manymy clare

Carneirinho-MG/19/02 /2024.

**PRESIDENTE** 

CNPJ 26.042.572/0001-27

### PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º: 03/2024

DENOMINAÇÃO: Dá denominação de "Sala Aparecido Inácio Gonçalves", à Sala 1 no prédio da Câmara Municipal de Carneirinho.

AUTOR(ES): Pedro Emílio Martins Arruda

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação Final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, para a Redação Final: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 2 de February de 2024.

Relator

### PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu

VO	ተለ	٠
Vυ	w	٠

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Ap. de Ol. Queiroz	Mey		
Vice-Pres.	Anderson D. de Menezes	(Adu		
Relator	Genomar Tiago de Araújo	A - 00		

Câmara Municipal de Carneirinho, 2 de February de 2024.

APROVADO em discussão.

Por umanino//cole

Carneirinho-MG, 05/02/2024

PRESIDENTE

# **CÂMA**

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

### RESOLUÇÃO Nº 202/2024

Dá denominação de "Sala Aparecido Inácio Gonçalves" à sala 1 no prédio da Câmara Municipal de Carneirinho.

Faço saber que a Câmara Municipal de Carneirinho aprovou e eu Vereador **Pedro Emilio Martins Arruda**, Presidente, nos termos regimentais, promulgo a seguinte Resolução.

ART. 1º - Dá denominação de "Sala Aparecido Inácio Gonçalves", a Sala 1 do prédio da Câmara Municipal de Carneirinho.

ART.2º Deverá ser confeccionado uma placa de identificação no prazo máximo de 90 dias.

ART 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2024.

Pedro Emilio Martins Arruda Presidente

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no local de costume nesta Câmara Municipal e arquivada na data supra.

Secretária Executiva